

Rectificação n.º 1199/2007

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 11 334/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2007, a p. 16 005, referente a Maria Virgínia Gomes Custódio Moreira Teixeira da Mota, rectifica-se que onde se lê «como equiparada a assistente» deve ler-se «como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial (60 %)».

9 de Julho de 2007. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 17 100/2007

Por despacho de 30 de Janeiro de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-coordenadora, em regime de acumulação a 30 %, no período de 1 de Fevereiro a 31 de Julho de 2007, a Maria Lucília Marcos Moreira da Silva, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 716,67.

9 de Julho de 2007. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 17 101/2007

Por despacho de 6 de Julho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências, foi a Agostinho Manuel de Inácio Bucha, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 7 a 11 de Julho de 2007.

10 de Julho de 2007. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Edital n.º 639/2007

1 — Armando José Pinheiro Marques Pires, presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 1995, faz saber que, nos termos do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho) se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto para a Escola superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, para a área científica II, Ciências da Natureza.

2 — A este concurso podem concorrer:

a) Os candidatos referidos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, desde que disponham de currículo técnico ou profissional relevante;

b) Os candidatos habilitados com curso superior adequado que disponham de currículo técnico ou profissional relevante.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Largo dos Defensores da República, 1, 2910-470 Setúbal, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, dele devendo constar:

- a)* Identificação (nome completo, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, residência, telefone), graus académicos, respectiva classificação final, categoria e cargo que actualmente ocupa;
- b)* Identificação do concurso a que se candidata.

4 — O requerimento deve ser acompanhado de:

- a)* Certificado do registo criminal;
- b)* Atestado de robustez física e psíquica (Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto);
- c)* Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar, se for o caso;
- d)* Fotocópias dos documentos comprovativos dos graus académicos;
- e)* Seis exemplares do *curriculum vitae*;
- f)* Seis exemplares do estudo a que se refere a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- g)* Seis exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 4 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

6 — As provas do concurso compreendem:

6.1 — Discussão de dois temas estritamente relacionados com a área para que é aberto o concurso, sorteados pelo júri de um conjunto de cinco temas, por candidato, que serão afixados até 40 dias antes da realização das provas;

6.1.1 — 30 dias antes do início das provas, o júri sorteará, na presença de todos os candidatos admitidos ao concurso, de entre a totalidade dos temas propostos, cinco por cada candidato;

6.1.2 — Quarenta e oito horas antes do início da discussão, o júri procederá ao sorteio de dois temas a discutir por cada candidato;

6.2 — Discussão do estudo, proposto pelo candidato, que constitua uma actualização de conhecimentos ou análise crítica original sobre um tema inserido na área a que respeita o concurso;

6.3 — Apreciação e discussão do *curriculum vitae* do candidato.

7 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

7 de Julho de 2007. — O Presidente, *Armando Pires*.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1500/2007

Por despacho da adjunta do secretário-geral do Ministério da Saúde de 8 de Março de 2007, foi autorizada a Brites dos Santos Caixeiro Guerra Pires, assistente graduada da carreira médica hospitalar do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., a passagem ao regime de prestação de trabalho designado por semana de quatro dias, nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, com efeitos

de 1 de Abril de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

Deliberação (extracto) n.º 1501/2007

Delegação de competências

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 5 de Abril de 2006, publica-se, nos termos

do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a delegação de competência nos seus membros, com poderes de subdelegação, para a prática dos actos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

I — No presidente do conselho de administração, Dr. Alfredo Lacerda Cabral:

- a) Supervisão da área económico-financeira, em especial a gestão de créditos de clientes, bem assim como as actividades relacionadas com a produção e a supervisão da actividade do Centro Hospitalar;
- b) A gestão da área de planeamento e investimentos do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.;
- c) A supervisão da gestão da comunicação do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.;
- d) O presidente do conselho de administração será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal residente no Hospital de São Bernardo;

II — No vogal do conselho de administração, Dr. José Carlos Freixinho:

1 — No âmbito de gestão dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e pagamento de trabalho em dias de descanso semanal complementar e feriados de pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

b) Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos remunerados, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com a observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, bem como as não remuneradas;

c) Propor ao conselho de administração a nomeação, na sequência de processo de recrutamento ou em regime de substituição, cargos de direcção intermédia, excluindo os da área médica e enfermagem, nomeadamente directores de serviço, e chefes de serviço ou equiparados, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º e dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

d) Autorizar os pedidos de comissão gratuita de serviço e equiparação a bolseiro, devidamente informados e visados pelos responsáveis das respectivas áreas, excepto área médica e enfermagem;

e) Propor ao conselho de administração a celebração do contrato de tarefa, avença e individual de trabalho, bem como as cessações e renovações respectivas, devidamente informadas pelas diferentes áreas, excepto área médica e enfermagem;

f) Subdelegar na responsável do DRH a assinatura de todas as folhas de ponto, autorizações de pedidos de férias que estejam contempladas em plano de férias, que estejam de acordo com a legislação vigente;

g) Subdelegar na responsável do DRH a obrigatoriedade de verificação domiciliária de doença, nos termos legais, bem como proposição de presença da junta médica quer para efeitos de doença quer para efeitos de reforma;

h) Autorizar os planos de férias e respectivas alterações, atentas as normas legais em vigor, por forma a salvaguardar o funcionamento normal dos serviços, e devidamente visados pelos responsáveis das áreas em questão;

i) Autorizar a participação em júris de concursos desde que não haja encargos adicionais para o hospital;

j) Autorizar a recuperação do vencimento do exercício perdido, de acordo com os critérios estabelecidos pelo conselho de administração.

2 — No âmbito de gestão orçamental e aprovisionamento:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens até € 2500 e serviços até ao montante de € 5000, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Escolher o tipo de procedimento a adoptar conforme proposta do responsável da área de aprovisionamento, logística e farmácia, nos termos da legislação em vigor e regulamento de aquisições aprovado pelo conselho de administração;

c) Designar júris e delegar as competências para proceder aos actos subsequentes ao lançamento do procedimento de aquisição;

d) Autorizar os processos de negociação decorrentes de aquisição de bens e serviços, dentro dos limites legais previstos, podendo para isso subdelegar as competências aos responsáveis quer do aprovisionamento quer nas respectivas comissões de escolha;

e) Autorizar a cedência de equipamento abatido ao inventário;

f) Subdelegar no director do SIE autorização de reparações que não envolvam componente exterior ao hospital ou encargos externos e subdelegar assinatura de autorização dessas requisições aos serviços.

III — No vogal do conselho de administração, Dr. Ricardo Silva Santos:

a) Conceder adiantamentos a fornecedores de bens e serviços, de acordo com as propostas do vogal responsável da área de aprovisionamento, desde que cumpridos os condicionalismos legais do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

b) Autorizar as despesas com seguros, não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito, de acordo com proposta dos serviços;

c) Autorizar o processamento dos vencimentos conforme estabelecido;

d) Manter actualizado o ficheiro referente aos vencimentos e área financeira;

e) Elaborar os mapas e ver toda a informação periódica referente à prestação de contas junto dos organismos superiores;

f) Autorizar o pagamento das despesas desde que autorizadas pelo órgão ou membro competente para autorizar a despesa;

g) Autorizar devoluções de dinheiro desde que devidamente justificadas;

h) Autorizar os termos de responsabilidade ao exterior, nomeadamente meios complementares de diagnóstico e terapêutica;

i) Autorizar os planos de férias e respectivas alterações, atentas as normas legais em vigor, por forma a salvaguardar o funcionamento normal dos serviços, e devidamente visados pelos responsáveis dos serviços em questão;

j) Autorizar a emissão das credenciais modelo 330 10.

1 — Na área de gestão de doentes — organizar e elaborar os mapas e ver toda a informação periódica referente à gestão de doentes, nomeadamente quanto à estruturação e manutenção em funcionamento de todos os secretariados.

2 — Na área de informática — supervisionar toda essa área, bem como manter actualizado o conselho de administração relativamente às aplicações existentes e seu desenvolvimento dentro do Centro Hospitalar.

IV — Na directora clínica, Dr.ª Maria da Conceição Rendeiro:

1 — Na área de gestão de recursos humanos:

a) Aprovar previamente as escalas médicas de urgência, bem como verificação e cumprimento das mesmas, atenta a necessidade de articular com outro pessoal e tendo em vista a racionalização dos recursos a integrar;

b) Visar o trabalho extraordinário na área médica, atenta as necessárias justificações;

c) Autorizar os pedidos de comissão gratuita de serviço do pessoal médico, desde que não acarretem quaisquer encargos para a instituição, desde que sejam pedidos com a antecedência devida nos termos da circular sobre o assunto;

d) Autorizar e aprovar o plano de férias, gozo de férias, faltas e licenças, nos termos previstos legalmente, ao pessoal médico;

e) Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos remunerados, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, bem como as não remuneradas do pessoal médico;

f) Propor ao conselho de administração a nomeação, na sequência de processo de recrutamento ou em regime de substituição, cargos de direcção intermédia, da área médica, nos termos legalmente previstos;

g) Autorizar a participação de pessoal médico em júris de concursos, desde que não haja encargos adicionais para o hospital;

h) Autorizar a recuperação do vencimento do exercício perdido de pessoal médico de acordo com os critérios estabelecidos pelo conselho de administração.

2 — Na área de gestão — promover junto da comissão de farmácia e terapêutica uma actuação mais eficaz ao nível do controlo da prescrição médica, estabelecendo ou promovendo cada vez mais a introdução de protocolos terapêuticos ao nível dos diferentes serviços, nomeadamente através da implementação de *benchmark* com outras unidades de saúde.

V — Na Direcção de Enfermagem, Dr.ª. Olga Maria Ferreira:

1 — Na área de gestão de recursos humanos:

a) Aprovar previamente as escalas de pessoal de enfermagem, bem como verificar o seu cumprimento, atenta a necessidade de articulação com outro pessoal e tendo em vista a racionalização dos recursos a empregar;

b) Visar a realização do trabalho extraordinário na área de enfermagem, atentas as necessárias justificações;

c) Autorizar os pedidos de comissão gratuita de serviço do pessoal de enfermagem desde que não acarretem quaisquer encargos para

a instituição, desde que sejam pedidos com antecedência devida nos termos das circulares normativas sobre o assunto;

d) Autorizar e aprovar o plano de férias, gozo de férias, faltas e licenças, nos termos previstos legalmente, ao pessoal de enfermagem;

e) Homologar classificação de serviço, júris de concurso e avaliação do pessoal de enfermagem;

f) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, bem como as não remuneradas do pessoal de enfermagem;

g) Propor ao conselho de administração a nomeação, na sequência de processo de recrutamento ou em regime de substituição, cargo de direcção intermédia, de enfermagem;

h) Autorizar a participação do pessoal de enfermagem em júris de concursos, desde que não haja encargos adicionais para o hospital;

i) Autorizar a recuperação do vencimento do exercício perdido do pessoal de enfermagem, de acordo com os critérios estabelecidos pelo conselho de administração.

2 — Na área de gestão — promover estudos conducentes a uma racionalização quer dos efectivos de enfermagem quer da adequação das necessidades do Centro Hospitalar, tendo em vista a racionalização dos recursos a empregar, apresentando ao conselho de administração todos os estudos que fundamentem as cargas horárias e turnos do pessoal de enfermagem.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 5 de Abril de 2006, tendo sido ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, hajam sido praticados pelos membros do conselho de administração abrangidos pela presente deliberação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, E. P. E.

Protocolo n.º 12/2007

Considerando que:

O Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000), que consta do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, prevê no n.º 1 do seu artigo 13.º que as estradas não incluídas no PRN integrarão as redes municipais mediante protocolos a celebrar entre as câmaras municipais directamente interessadas e a EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;

Ao abrigo do artigo 166.º da Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949 (Estatuto das Estradas Nacionais), os troços de estradas nacionais que em virtude da execução de variantes deixarem de fazer parte da rede viária nacional serão entregues às respectivas câmaras municipais;

O PRN 2000 estabelece que as estradas serão integradas nas redes municipais depois das intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respectiva autarquia;

A Câmara Municipal de Guarda, representada neste acto pelo seu presidente, *Joaquim Carlos Dias Valente*, e a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., com sede na Praça da Portagem, em Almada, representada neste acto pelo seu presidente, *António Carlos Laranjo da Silva*, daqui em diante designados por CMG e EP, celebram o presente protocolo, nos termos seguintes:

1 — O presente protocolo tem por objecto:

1.1 — A integração na rede municipal do concelho da Guarda:

a) Do lanço do IP 5 desactivado entre o quilómetro 151,350 e o quilómetro 159,855;

b) Da ligação desde a rotunda do Parque Industrial da Guarda à A 23;

c) Ligação do IP 5 à VICEG;

1.2 — A execução dos seguintes lanços:

a) Duplicação da ligação do IP 5 à Guarda;

b) Variante à EM 531, acesso ao Pólo Industrial da Guarda;

c) Restabelecimento do traçado e pavimentação do CM 1176 entre Trinta e Videmonte;

d) Beneficiação da EM 527, entre a EN 18-1, Seixo Amarelo e Gonçalo;

e) Requalificação e remodelação da EM 566, Vila Soeiro-Misarela-Aldeia Viçosa-Ramalhosa — EN 16 e EM 577, entre Aldeia Viçosa e Vila Cortês;

f) Requalificação e remodelação da EM 557, Aldeia Viçosa-Ramalhosa (EN 16) e Aldeia Viçosa-Vila Cortês-Guarda.

2 — A CMG responsabiliza-se pela elaboração dos estudos e dos projectos, assim como pelas expropriações eventualmente necessárias, obtendo os pareceres, as licenças e as autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, com respeito pelos procedimentos previstos, e praticará todos os demais actos legalmente exigidos aos níveis nacional e comunitário.

3 — A CMG assume-se como dono das obras, competindo-lhe lançá-las, geri-las e executá-las desde a fase do anúncio do concurso até à sua conclusão, cabendo-lhe a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística das obras, e neste âmbito, nomeadamente e sem prejuízo das demais, as seguintes funções:

a) Tomar as iniciativas conducentes à abertura do concurso para adjudicação das obras;

b) Fiscalizar a execução dos trabalhos;

c) Elaborar autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez devidamente verificados, aprovados e visados, proceder aos correspondentes pagamentos ao empreiteiro;

d) Elaborar a conta final;

e) Proceder à recepção provisória e definitiva das obras;

f) Praticar todos os demais actos legalmente previstos.

4 — A CMG assume também a responsabilidade contratual ou extracontratual emergente de quaisquer actos ou omissões que se enquadrem nos seus poderes de gestão pública ou de gestão privada, perante a EP, e ou quaisquer terceiros, relacionados directa ou indirectamente com o presente protocolo, ou com as obras mencionadas no n.º 1.2 deste protocolo.

5 — A CMG assinará os autos de transferência, nos termos referidos no n.º 1.1, em simultâneo com o presente protocolo, o qual será anulado caso a candidatura não seja aprovada, revertendo para a EP a jurisdição dos lanços.

6 — Os autos de transferência serão devolvidos à CMG pela EP, devidamente assinados e homologados pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

7 — A CMG preparará, em estreita colaboração com a EP, o processo de candidatura das obras objecto do presente protocolo à medida n.º 3.12 do eixo n.º 3 do Programa Operacional da Região Centro, para efeitos de financiamento comunitário, assumindo-se como entidade beneficiária dos projectos, sendo o valor máximo elegível de € 4 800 000 e a com participação máxima FEDER de € 2 400 000.

8 — A componente nacional do investimento a efectuar com as obras objecto do presente protocolo será assumida pela CMG.

9 — A CMG dispõe do prazo de 10 dias contados a partir da solicitação do envio de documentos e ou prestação de esclarecimentos pela EP para lhe remeter os solicitados documentos e ou para lhe prestar os esclarecimentos necessários convenientes à instrução e ao acompanhamento do processo de candidatura a financiamentos comunitários.

10 — O presente protocolo vigora desde a data em que seja homologado pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações e termina 30 dias após as obras serem consideradas concluídas pelas partes.

11 — A vigência do presente protocolo poderá ser prorrogada pela EP por motivos fundados em circunstâncias excepcionais, mediante pedido fundamentado apresentado pela CMG à EP.

12 — Na execução do presente protocolo e na interpretação das suas cláusulas deve atender-se à letra e ao espírito do PRN 2000, excluindo-se expressamente a disciplina relativa à transferência de atribuições e competências para os municípios, assim como das correspondentes verbas.

13 — Este protocolo não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por se enquadrar na alínea e) do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

14 — As dúvidas que porventura surjam na interpretação e aplicação do presente protocolo serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

29 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, *Joaquim Carlos Dias Valente*. — O Presidente do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., *António Laranjo*.

Homologo.

22 de Fevereiro de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.